

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº...../202...
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/202..
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/202...

MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE, ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Senhor **MARIO LUCIANO ROSA**, seu Prefeito do Município, no uso de suas competências legais, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o fornecedor **Empresa**, **pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº**, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado(s) DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE**, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/20....., processo nº/...../20....., de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20..... que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade de medida	Quantidade	Valor Un

1.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

1.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Órgão Gerenciador e eventuais

entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

- 1.5. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, cujas as regras ali estabelecidas integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DESTES INSTRUMENTOS

- 2.1. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação dos itens indicados no quadro acima, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº/20....., que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 2.2. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 2487 de 14 de agosto de 2023 e demais legislações aplicáveis a espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado para a presente ata de registro de preços é de **R\$** (.....).
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto Grande mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, abaixo, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo Gestor da ata, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor da ata nos documentos hábeis de cobrança. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente que segue: **INSTITUIÇÃO: - AGÊNCIA: ... - CONTA:**
- 3.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 3.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Salto Grande.

3.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Salto Grande no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.5.1. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contados da emissão e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. A prorrogação deverá estar acompanhada com a comprovação da vantagem do preço registrado.

4.3. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo órgão gerenciador.

5. CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso

5.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

5.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

5.3.1. convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

5.3.2. liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

5.3.3. convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

- 5.4.A ordem de classificação dos aderentes de preço que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5.Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:
- 5.5.1.liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;
- 5.5.2.promover negociação com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito neste instrumento.
- 5.5.3.Não existindo aderentes de preço e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata este instrumento, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.
- 5.6.Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:
- 5.6.1.Proceder às negociações com o detentor da ARP, visando à adequação dos preços registrados às condições de mercado, e, caso não haja êxito, liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que devidamente comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no caput.
- 5.6.2.promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.
- 5.6.3.Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionadas neste instrumento, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.
- 5.7.A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.
- 5.8.O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

- 6.1. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 6.2. A aceitação de que trata o subitem anterior deverá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR (Município de Salto Grande):

7.1.1. Publicar na imprensa oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

7.1.2. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

7.1.3. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

7.1.4. Emitir a autorização de fornecimento;

7.1.5. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quinta, se for o caso;

7.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

7.1.7. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas na legislação e neste instrumento;

7.1.8. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas neste instrumento.

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.1.10. Aplicar Sanções nos termos da legislação vigente.

7.2. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

7.2.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.2. Responder no prazo de 02 (dois) dias, as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador.

7.2.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

7.2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

7.2.5. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.2.6. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.

7.2.7. Celebrado o contrato ou Nota de Empenho em decorrência da ARP, o órgão gerenciador passa a ser designado como “Contratante” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

7.2.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

8. CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

8.1. O órgão gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 8.1.4. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133/2021.
- 8.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 8.2.1. pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;
- 8.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 8.2.3. em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;
- 8.2.4. por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;
- 8.2.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

- 9.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 9.1.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 02 (dois) dias úteis, após regular convocação, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação fundamentada.
- 9.2. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

9.3. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

9.3.1. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, bem como a verificação de algum impedimento na forma da Lei;

9.4. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata, estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, bem como nas contratações dela decorrentes, sujeitará o fornecedor registrado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência, no Edital e na própria Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As infrações praticadas no curso do procedimento licitatório observarão a disciplina sancionatória prevista no Edital.

10.3. As infrações decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços serão apuradas e sancionadas pelo órgão gerenciador.

10.4. As infrações relacionadas ao descumprimento das contratações específicas formalizadas com fundamento nesta Ata, inclusive por nota de empenho, autorização de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, serão apuradas e sancionadas pelo órgão ou entidade contratante, no âmbito de sua respectiva contratação.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor registrado que:

10.5.1. der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata;

10.5.2. der causa à inexecução parcial da contratação decorrente da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3. der causa à inexecução total da contratação decorrente da Ata;

- 10.5.4.ensejar o retardamento da execução, da entrega do objeto ou da retirada ou aceite do instrumento de contratação decorrente da Ata, sem motivo justificado;
- 10.5.5.apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa, tanto para fins de manutenção do registro de preços como durante a execução da contratação decorrente;
- 10.5.6.praticar ato fraudulento na execução da Ata ou da contratação dela decorrente;
- 10.5.7.comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.5.8.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 10.5.9.entregar objeto com vícios, defeitos ocultos, em desacordo com as especificações pactuadas, ou em quantidade ou qualidade inferior à exigida;
- 10.5.10.descumprir, sem motivo justificado, as condições da Ata de Registro de Preços, hipótese que poderá ensejar, além das sanções cabíveis, o cancelamento do registro do fornecedor, na forma da legislação aplicável ao sistema de registro de preços.
- 10.6.Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar ao fornecedor registrado, garantida a prévia defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7.As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a proporcionalidade e a gravidade da infração.
- 10.7.1. **DA MULTA MORATÓRIA** - A multa moratória será aplicada nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas em contratação decorrente da Ata, incidindo:
- 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida ou do empenho correspondente, até o limite de 3 (três) dias;
 - ultrapassado o atraso de 3 (três) dias, poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do empenho correspondente;
 - ultrapassado o atraso de 10 (dez) dias, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do empenho correspondente.
 - O atraso superior a 15 (quinze) dias, poderá ser aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do empenho correspondente, bem como poderá caracterizar inexecução contratual, total

ou parcial, conforme o caso concreto, autorizando, além da multa cabível, a adoção das medidas administrativas pertinentes, inclusive a rescisão ou extinção da contratação específica decorrente da Ata e, quando cabível, o cancelamento do registro do fornecedor.

10.7.2. DA MULTA COMPENSATÓRIA - A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas na Ata ou nas contratações dela decorrentes, inclusive nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros:

- e) para a infração do subitem 10.5.1, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada;
- f) para as infrações dos subitens 10.5.2 a 10.5.9, multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida, conforme a gravidade da conduta, a extensão do dano e a repercussão do inadimplemento;
- g) para a infração do subitem 10.5.10, quando caracterizado o descumprimento das condições da própria Ata, a multa poderá incidir sobre o valor estimado do item registrado ou sobre o valor da obrigação frustrada, sem prejuízo do cancelamento do registro do fornecedor.
- h) Na hipótese do subitem 10.5.3, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada a ser apurada, caso a extensão do inadimplemento ou o prejuízo efetivamente causado assim o justifique.

10.7.3. DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.10, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a seguinte gradação:

- a) para a infração do subitem 10.5.2, impedimento de até 2 (dois) anos;
- b) para a infração do subitem 10.5.3, impedimento de até 3 (três) anos;
- c) para a infração do subitem 10.5.4, impedimento de até 1 (um) ano;
- d) para a infração do subitem 10.5.10, impedimento de até 1 (um) ano, sem prejuízo do cancelamento do registro, quando caracterizado descumprimento injustificado das condições da Ata.

10.7.4. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses dos subitens 10.5.5, 10.5.6, 10.5.7 e 10.5.8, bem como nas hipóteses dos subitens 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.10, quando a gravidade concreta da

conduta justificar a imposição da penalidade mais severa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 10.8. As multas moratória e compensatória não serão cumuladas quando incidirem sobre o mesmo fato gerador.
- 10.9. A multa moratória poderá, motivadamente, ser convertida em multa compensatória, observado o art. 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da intimação da decisão administrativa definitiva, podendo ser descontadas de créditos eventualmente devidos ao fornecedor, observada a legislação aplicável.
- 10.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de eventual pagamento devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando exigida, ou encaminhada para inscrição em dívida ativa não tributária, para posterior cobrança judicial pelo rito da Lei nº 6.830/1980, e legislação municipal que regule a matéria, observada a legislação aplicável.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas nesta Ata e nos instrumentos dela decorrentes não afasta o dever de reparação integral dos danos causados à Administração.
- 10.13. O procedimento sancionatório observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal vigente acerca da apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas, bem como nas normas supervenientes que venham a disciplinar a matéria.
- 10.14. As sanções previstas nesta cláusula também poderão alcançar os integrantes do cadastro de reserva que, regularmente convocados, não honrarem, sem justificativa, o compromisso assumido, naquilo que for compatível com a legislação e com o edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº
11/2021)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO GRANDE

CONTRATADA: X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº X/2026

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 11/2021 do TCESP;
- c)além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto Grande/SP, X de X de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO



CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE:

Nome: Mário Luciano Rosa

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: X

Cargo: X

CPF: X

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR DO CONTRATO:

Nome: X

Cargo: X

CPF: X

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização da ata

Nome: X

Cargo: X

CPF: X

Assinatura: _____

(*) – Conforme art. 2º, inciso III das Instruções nº 01/2020 do TCE-SP.